

AO EXPEDIENTE DO U
16 02 05
15 02 05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Prof. de Lei
n.º 710/05
Estado da Paraíba

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI N.º 710 /2005

Dispõe sobre a sinalização rodoviária de pontos de interesse turísticos existentes ao longo das estradas paraibanas.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

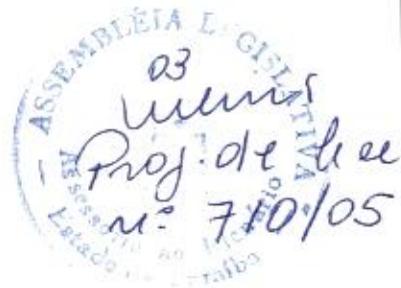
Art.1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB autorizado a firmar convênios visando à colocação de placas de sinalização nas rodovias estaduais e municipais que informem sobre os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão.

Art.2º - Os pontos turísticos e de lazer a que se refere o art.1º são locais favoráveis ao ecoturismo, e à pesca esportiva, patrimônios históricos, estâncias hidrominerais, praias, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitem a vida dos turistas.

Art.3º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, enumerando os pontos turísticos e de lazer que deverão ser sinalizados, bem como estabelecer os padrões das placas de sinalização e a quantidade que cada rodovia poderá comportar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o objetivo de facilitar o acesso dos turistas que visitam nosso Estado aos pontos de interesse a esta atividade, de várias naturezas, como o ecoturismo, a pesca esportiva, patrimônio histórico, estâncias hidrominerais, praias, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitem a vida dos turistas.

O turismo é uma grande fonte de renda e de emprego para o Estado e para os municípios, que nos dias de hoje enfrentam difícil situação financeira com a queda de arrecadação e as dívidas contraídas por outros governantes.

A afixação das placas de sinalização possibilitará melhor identificação dos pontos turísticos, em nossas estradas, aumentando com isso seu movimento e possibilitando o aumento de divisas para o Estado e os municípios.

Peço o apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição que visa ao desenvolvimento da atividade turística no Estado.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Liliane
Proj. de Lei
n.º 710/05
Estado de Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 710/05
Em 15/02/2005
P. Silveira Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2005
P. Silveira Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/02/2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/02/2005
Pimentel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
V. M. F. M.

Em 15/05/2005
José Carlos Soares Júnior
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2005

Parecer _____
Em ___/___/_____

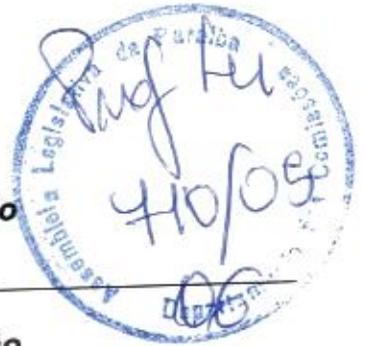
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 15/02/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 710/2005



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 710/2005

Dispõe sobre a sinalização rodoviária de pontos de interesse turísticos existentes ao longo das estradas paraibanas.

AUTOR : Dep. IRAÊ LUCENA
RELATOR: Dep. GILVAN FREIRE

PARECER Nº 999/RS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 710/2005**, da lavra da Dep. IRAÊ LUCENA, e que "Dispõe sobre a sinalização rodoviária de pontos de interesse turísticos existentes ao longo das estradas paraibanas".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sinalização rodoviária de pontos de interesse turísticos existentes ao longo das estradas paraibanas, quanto ao seu mérito é de grande alcance social.

Porém, apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual**, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº710/2005



Es o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989
"Art. 63 -

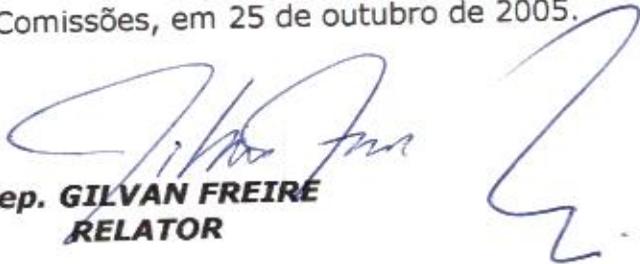
§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº710/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo o autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.
Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.


Dep. GILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 710/2005

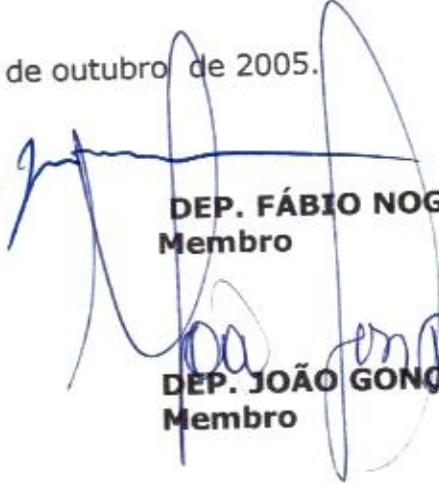


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela Declaração de Inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 710/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
Presidente

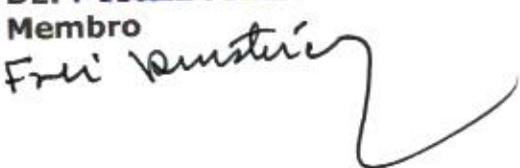

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Relator

~~DEP. VITAL FILHO~~
Membro


Frei Vitorino

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 29/11/2005